



**TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2017/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCA**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Código Sindical n.º 000.010.147.00000-6 e do CNPJ/MF n.º 62.599.253/0001-80, com sede na Avenida Ipiranga, 318, 7º andar, sala 701, República, Capital/SP, CEP 01046-010, neste ato representada por seu Presidente **Neri Emilio Stein**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 385.291.149-49 e assistido por seu advogado, **Dr. Antonio José Fernandes Velozo** inscrito na OAB/SP sob o n.º 30.125 no CPF/MF sob o n.º 047.741.168-15, tendo realizado Assembleia Geral no dia 24/10/2017, em sua sede, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS-MUSICAIS E SIMILARES - SINAPREM**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2391, Sumaré, Capital/SP, CEP 01255-000, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.023932/91-78, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.188.584/0001-53, neste ato representado por seu Presidente **Claudionor Jose da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 695.888.058-72 e assistido por seu advogado, **Dr. José Lázaro de Sá Silva**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166 e no CPF/MF sob o n.º 308.994.628-98, tendo realizado Assembleia Geral no dia 07/07/2017, em sua sede, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação as cláusulas 1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 5ª; 10; 20 e 21 da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 09 de agosto de 2018, em conformidade com as condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula 1ª nominada "REAJUSTE SALARIAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados a partir do 01 de novembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2017.

**Parágrafo 1º.** Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019, em razão da data da assinatura do presente Termo ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até (03) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de SETEMBRO OUTUBRO e NOVEMBRO de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/17 ATÉ 30 DE SETEMBRO/18".

**Parágrafo 2º.** O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cláusula 2ª nominada "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2018", passa a vigorar com a seguinte redação:



**2ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2018** - Para os empregados admitidos entre 01/11/2017 e 31/10/2018, e cujos contratos continuem vigendo desde 01/11/2018, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

MÊS / ANO DA ADMISSÃO	REAJUSTE CORRESPONDENTE
Novembro de 2017	4,50%
Dezembro de 2017	4,12%
Janeiro de 2018	3,75%
Fevereiro de 2018	3,37%
Março de 2018	3,00%
Abril de 2018	2,62%
Maio de 2018	2,25%
Junho de 2018	1,87%
Julho de 2018	1,50%
Agosto de 2018	1,12%
Setembro de 2018	0,75%
Outubro de 2018	0,37%

**Parágrafo único.** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas referentes a "PISOS SALARIAIS".

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A cláusula 3ª nominada "COMPENSAÇÃO", passa a vigorar com a seguinte redação:

**3ª - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/17 ATÉ 30 DE OUTUBRO/18" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/17 e a data de assinatura do presente instrumento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



**CLÁUSULA QUARTA** - A cláusula 4ª nominada "PISOS SALARIAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

**4ª - PISOS SALARIAIS** - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/11/18, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a normal jornada de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.391,00 (um mil trezentos e noventa e um reais)

**Parágrafo único.** SINAPREM e FEDERAÇÃO poderão dispor de tabela com indicação de cargos e salários para subsidiar empresas interessadas, que servirá apenas como referência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A cláusula 5ª nominada "AUXÍLIO-REFEIÇÃO", passa a vigorar com a seguinte redação:

**5ª - VALE-REFEIÇÃO** - As empresas concederão aos empregados vale-refeição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição, permitido o desconto de 20%, desde que a empresa esteja inscrita no PAT.

**Parágrafo 1º** - O vale-refeição será concedido, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês em que o benefício é devido, à razão do número de dias a serem trabalhados no mês.

**Parágrafo 2º** - A empresa poderá conceder, alternativamente, auxílio-alimentação aos empregados.

**CLÁUSULA SEXTA** - A cláusula 10 nominada "PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA", passa a vigorar com a seguinte redação:



**10 - PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA** - As empresas concederão aos seus empregados, que percebam remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, o benefício de Vale Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, no valor único mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** na forma do regulamento.

**Parágrafo 1º** - O empregado-usuário do Vale Cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida, como salário base, os seguintes percentuais sobre o valor do Vale Cultura estabelecido no art. 15 do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - Até um salário mínimo – dois por cento;
- II - Acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;
- III - Acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;
- IV - Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento;
- V - Acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

**Parágrafo 2º** - O percentual de desconto deve recair sobre o valor a ser pago ao trabalhador, ou seja, sobre os R\$ 50,00.

**Parágrafo 3º** - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

**Parágrafo 4º** - As empresas, nos termos da legislação, citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do Vale Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cláusula 20 nominada “DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



**20 - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** - As empresas descontarão dos salários do mês de competência SETEMBRO, dos empregados representados pela Federação, na forma da legislação vigente (art. 545 da CLT e 611-B, XXVI) e jurisprudência que rege a matéria, e conforme decidido na assembleia geral do sindicato profissional realizada em **24/10/2017**, em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCA**, uma contribuição no importe de **4% (quatro por cento)**, a ser recolhida pelas empresas por meio de guias próprias a serem fornecidas pela entidade beneficiária.

**§ 1º.** A contribuição de que trata esta cláusula **será descontada numa única vez, do salário do mês de setembro de 2019**, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto (outubro), exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela FTDECA-SP.

**§ 2º.** Realizado o recolhimento no prazo indicado nas guias competentes, caberá às empresas apresentar à FTEDCA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do pagamento, os respectivos comprovantes juntamente com **a relação nominal dos empregados, especificando cargos, salários e valor da contribuição descontada.**

**§ 3º.** O compartilhamento do total da arrecadação da Contribuição será efetuado na proporção o de 93% (noventa e três por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 7% (sete por cento) para a Confederação dos Trabalhadores. O valor da Contribuição reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do sistema do Plano do Sistema Confederativo.



§ 4º. Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**CLÁUSULA OITAVA** - A cláusula 21 nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

**21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Os integrantes da categoria econômica recolherão ao SINAPREM a contribuição assistencial patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

PORTE	SIGLA	VALORES R\$
Micro empresário individual	MEI	120,00
Microempresa	ME	300,00
Empresa de pequeno porte	EPP	500,00
Empresa de médio porte	EMP	800,00
Empresa de grande porte	EGP	1.200,00

§ 1º. O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINAPREM no qual constará a data do vencimento.

§ 2º. Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP e 10% (dez por cento) será atribuído à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.



§ 3º. Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Aditamento que vigorará no período de 01 de novembro de 2018 à 31 de outubro de 2019. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 09 de agosto de 2018, não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E  
ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCA

**Neri Emilio Stein**

Presidente

**Antonio José Fernandes Velozo**

Advogado

OAB/SP nº 30.125

SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUCO DE  
EVENTOS ARTISTICOS-MUSICAIS E SIMILARES - SINAPREM

**Claudionor José da Costa**

Presidente

**José Lázaro de Sá**

Advogado

OAB/SP nº 305.166

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019** firmada entre a **FTEDCA** e o **SINAPREM**, aos 22 de agosto de 2019.]